



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Boletim do Município de Barra do Piraí - Poderes Executivo e Legislativo | Ano 19 | Nº 125 | 07 de Julho de 2023

Lei Paulo Gustavo

Já está disponível a
consulta pública referente
a **Lei Complementar 195**
de 8 de julho de 2022.
Lei Paulo Gustavo.

Saiba mais no portal!

P
G
A
U
L
O
G
U
S
T
A
V
O



A população consegue tirar dúvidas e fornecer sugestões direto na Secretaria de Turismo e Cultura, no endereço:

Rua Barão de Santa Cruz, 266 (2º andar)
Centro/Barra do Piraí-RJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

Prefeito

Mario Esteves

Vice-Prefeito

João Antônio Camerano Neto

Secretário Municipal de Governo

Francisco Barbosa Leite - Interino

Procurador Geral do Município

Marcelo Macedo Dias

Secretário Municipal de Administração

Dione Barbosa Caruzo - Interino

Secretária Municipal de Comunicação

America Tereza Nascimento da Silva

Secretário Municipal de Fazenda

Oswaldo Wilson Pinto

Secretário Municipal de Planejamento Econômico, Contabilidade e Coordenação

Dione Barbosa Caruzo

Secretária Municipal de Assistência Social

Paloma Blunk dos Reis Esteves

Secretário Municipal de Obras Públicas

Wlader Dantas Pereira

Secretário Municipal de Água e Esgoto

Wanderson Luiz Barbosa Lemos

Secretário Municipal de Serviços Públicos

Rodrigo Baptista do Nascimento

Secretário Municipal de Saúde

Dione Barbosa Caruzo - Interino

Secretário Municipal de Educação

Wanderson Luiz Barbosa Lemos - Interino

Secretário Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Econômico

Wagner Bastos Aiex

Secretário Municipal de Turismo e Cultura

Jair Ferreira Borges

Consultor Legislativo

José Mauro da Silva Junior

Secretário Municipal de Recursos Humanos

Alex da Silva Barbosa

Secretário Municipal de Esporte e Lazer

Juliano Barbosa

Secretário Municipal de Ambiente

Francisco Barbosa Leite

Secretário Municipal de Agricultura

Espedito Monteiro de Almeida

Secretário Municipal de Cidadania e Ordem Pública

José Luiz Brum Sabença

Secretário Municipal de Defesa Civil

Flávio de Andrade Camerano

Secretário Especial de Inovação e Tecnologia da Informação

André D'Avila Pereira

Secretário Municipal do Complexo da Califórnia e São José do Turvo

Ionara Pereira de Carvalho

Secretária Municipal de Habitação

Glória José da Silva Guimarães

Diretora do Fundo de Previdência

Pâmela Lúcia Ornellas Pinto Oliveira

Controlador Geral do Município

Wendel Barbosa Caruzo

Controlador Geral da Saúde

Sergio Augusto Ribeiro de Souza

PODER LEGISLATIVO

Mesa Diretora

Rafael Santos Couto

Presidente

Pedro Fernando de Souza Alves

1º Secretário

Luiz Carlos Gomes

2º Secretário

Vereadores

Elves Costa dos Santos

Humberto Ribeiro da Silva

Jeordane da Silva Gomes Perino

Joel de Freitas Tinoco

Kátia Cristina Miki da Silva

Paulo Rogério de Oliveira Ganem

Roseli Braga de Figueiredo

Thiago Felipe Ponciano Soares





SUMÁRIO

| | |
|---|----|
| Secretaria Municipal de Governo..... | 04 |
| Secretaria Municipal de Administração..... | 13 |
| Secretaria Municipal de Assistência Social..... | 14 |
| Secretaria Municipal de Recursos Humanos..... | 17 |



PREFEITURA DE
BARRA DO PIRAÍ



ATOS DO PODER EXECUTIVO

GOVERNO

PORTARIA Nº 564/2023

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, de acordo com a Lei Municipal nº3499 de 24 de setembro de 2022, DANIELA DE ALMEIDA FERNANDES ANTÔNIO, para o cargo em comissão de Assessor de Supervisão de Região Administrativa, Nível DAS-1, da estrutura da Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 03/07/2023.

GABINETE DO PREFEITO, 05 DE JULHO DE 2023.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Memo 169/2023/CAB/SMS
Smg/mjml

PORTARIA Nº 565/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 3737 de 19 de junho de 2023, que altera a nomenclatura, de cargos na Secretaria Municipal de Obras Públicas;

CONSIDERANDO, finalmente, a adequação da nova estrutura de cargos e funções da Administração Pública Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, todos os ocupantes dos cargos comissionados e funções gratificadas constantes da estrutura da Secretaria Municipal de Obras Públicas, em virtude da vigência da Lei Municipal nº 3737, de 19 de junho de 2023.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 21/06/2023.

GABINETE DO PREFEITO, 06 DE JULHO DE 2023.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

smg/mjml



PORTARIA Nº 566/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, a partir de 21/06/2023, para ocuparem os Cargos em Comissão e funções gratificadas da estrutura da Secretaria Municipal de Obras Públicas, nos termos da Lei Municipal nº 3737, de 19 de junho de 2023, a saber:

| NÍVEL | CARGOS |
|---|---|
| APM | SECRETÁRIO |
| | WLADER DANTAS PEREIRA |
| DAS 4 | ASSESSOR ADMINISTRATIVO |
| | INGRID FERREIRA DIAS DE SOUSA |
| DEPARTAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS | |
| DAS 4 | DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS |
| | FELIPE BERNARDES ÀVILA DUBOC |
| DAS 5 | COORDENADOR DE OBRAS PÚBLICAS |
| | JURACI FREIRE COSTA |
| | CARMEN DEA DE OLIVEIRA SANTOS |
| | NATHIELE LEMES GERVASIO |
| DAS 3 | GERENTE DE COORDENADORIA |
| | ADRIANA DE SOUZA CARDOSO |
| DAS 2 | CHEFE DA DIVISÃO DE ORÇAMENTOS |
| 01 | MARCELO DO COUTO PEREIRA |
| DAS 1 | ASSESSOR DE DIRETOR |
| | LUÍS FELIPE MEDEIROS DA CONCEIÇÃO |
| | YAGO NEVES FILIPPO PEREIRA |
| DAI 4 | SUPERVISOR DA DIVISÃO ADMINISTRATIVA |
| | VITOR JOSÉ ALVES FRANCISQUINI |
| DAI 4 | SUPERVISOR DA DIVISÃO DE OBRAS PÚBLICAS |
| | MARA LÚCIA DE ALMEIDA SOUZA |
| DEPARTAMENTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO | |
| DAS 4 | DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO |
| | CÁSSIA SIMONE DE OLIVEIRA |
| DAS 2 | CHEFE DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO |
| | CHISLAINNE OLIVEIRA PEREIRA |
| DAS 2 | CHEFE DA DIVISÃO DE URBANISMO |
| | JIMMY HENDERSON DOS SANTOS NOGUEIRA DA SILVA |
| DAS 2 | CHEFE DA DIVISÃO DE LAUDO E AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA |
| | CAMILLA ARAUJO SENA |
| DAI 4 | SUPERVISOR DO DEPARTAMENTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO |
| | DALMA DA SILVA MARQUES |
| | NATÁLIA ROSA DOS REIS |

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 21/06/2023.

GABINETE DO PREFEITO, 04 DE JUNHO DE 2023.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Smg/mjml



PORTARIA Nº 567/2023

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, de acordo com a Lei Municipal nº 3681 de 11 de Novembro de 2022, SIMONE DE SOUSA MATHIAS, para ocupar o cargo comissionado de Assessor de Gerente Contábil, da estrutura da SECPLAN - Secretaria de Planejamento Econômico, Contabilidade e Coordenação, Nível DAS-2.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 10/06/2023.

GABINETE DO PREFEITO, 06 DE JULHO DE 2023.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Smg/fjbl/mjml

PORTARIA Nº 568/2023

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

CONSIDERANDO, a solicitação da Secretaria Municipal de Recursos Humanos, através do Memo 058/SMRH.

RESOLVE:

Art. 1º - DIMITIR a pedido, ALINE SILVA DE SOUZA OLIVEIRA – matr. 8419 do cargo de Professor II Educação Infantil e 1º Seg. do Ensino Fundamental, na forma do artigo 64, da Lei Municipal nº 326, de 28 de abril de 1997.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 02/06/2023.

GABINETE DO PREFEITO, 06 DE JULHO DE 2023.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Smg/mjml

PORTARIA Nº 569/2023

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

CONSIDERANDO, a solicitação da Secretaria Municipal de Recursos Humanos, através do Memo 059/SMRH/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - DIMITIR a pedido, FERNANDA SANTANA RIBEIRO – matr. 10899 do cargo de Professor I - Geografia, na forma do artigo 64, da Lei Municipal nº 326, de 28 de abril de 1997.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01/06/2023.

GABINETE DO PREFEITO, 06 DE JULHO DE 2023.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Smg/mjml

PORTARIA Nº 570/2023

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

CONSIDERANDO, a solicitação da Secretaria Municipal de Recursos Humanos, através do Memo 060/SMRH/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - DIMITIR a pedido, MICHELE ALVES DOS SANTOS MORAES – matr. 7809 do cargo de Professor II Educação Infantil e 1º Seg. do Ensino Fundamental, na forma do artigo 64, da Lei Municipal nº 326, de 28 de abril de 1997.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 02/06/2023.

GABINETE DO PREFEITO, 06 DE JULHO DE 2023.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Smg/mjml

PORTARIA Nº 571/2023

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

CONSIDERANDO, o Memorando nº 61/2023, da Secretaria Municipal de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO a legitimação do ato nos termos da Lei Municipal nº 326 de 28 de abril de 1997;

RESOLVE:

Art. 1º - DECLARAR VAGO, a partir de 01/06/2023, de acordo com o artigo 63 inciso V, da Lei Municipal nº 326 de 28/04/97, um cargo de PROFESSOR II EDUCAÇÃO INFANTIL E8, do Quadro Permanente, em face da aposentadoria do servidor ROSANA CRISTINA MOUFRON DA SILVEIRA SILVA - matr. 1938, rompendo-se assim, o vínculo com a administração pública.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 06 DE JULHO DE 2023.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Smg/mjml

PORTARIA Nº 572/2023

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER Abono de Permanência, a RITA DE CASSIA E SILVA THEODORO, servidor público, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula 894, por ter completado as exigências para Aposentadoria Voluntária, conforme Processo Administrativo nº 1659/2023.

Art. 2º - Deverá a Secretaria Municipal de Recursos Humanos realizar as anotações de praxe para cumprimento dessa Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 31/01/2023.

GABINETE DO PREFEITO, 06 DE JULHO DE 2023.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Smg/mjml

PORTARIA Nº 573/2023

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR AYLAN CARVALHO DOS SANTOS, do cargo em comissão de Assessor da Secretaria Municipal de Assistência Social, Nível DAS 1, da estrutura da Secretaria Municipal de Assistência Social, para o qual fora nomeado pela Portaria nº 473/2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 02/07/2023.

GABINETE DO PREFEITO, 06 DE JULHO DE 2023.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Memo 396/smas/2023
Smg/ mjml

PORTARIA Nº 574/2023

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a pedido, DENISE FELÍCIO YAMAGUTI, do cargo em comissão de Supervisor de Informática das Unidades Básicas de Saúde – Diretoria Administrativa, Nível DAS 2, da estrutura da Secretaria Municipal de Saúde, para o qual fora nomeado pela Portaria nº 472/2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 02/07/2023.

GABINETE DO PREFEITO, 06 DE JULHO DE 2023.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Memo 396/smas/2023
Smg/ mjml

PORTARIA Nº 575/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, no uso de suas atribuições legais e de constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, de acordo com a Lei Municipal nº 2966 de 12 de abril de 2018, VANESSA DE OLIVEIRA, para ocupar o Cargo em Comissão de Coordenador do CREAS, da estrutura da Secretaria Municipal de Assistência Social, Nível DAS-3.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 04/07/2023.

GABINETE DO PREFEITO, 07 DE JULHO DE 2023.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Memo nº 390/SMAS/2023
smg/mjml

PORTARIA Nº 576/2023

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º - RERRATIFICAR a Portaria nº 516/2023, publicada no DOE nº 111, de 19/06/2023, apenas no tocante ao nome da servidora que é ROSELANE CRISTINA DE ANDRADE SANTOS SILVÉRIO.

Art. 2º - Ficam ratificados os demais termos da referida Portaria, ficando esta fazendo parte integrante e complementar daquela.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a 01/06/2023.

GABINETE DO PREFEITO, 07 DE JULHO DE 2023.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Memorando 661/SME/2023
Smg/mjml

PORTARIA Nº 577/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, no uso de suas atribuições legais e de constitucionais,

CONSIDERANDO a necessidade de efetivação da Lei 14.133/2021 e do Decreto Municipal Nº 401/2022.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, Comissão de Agentes de Contratação e Equipe de Apoio, para desempenho das funções à execução da Lei 14.133/2021 e do Decreto Municipal Nº 401/2022, os servidores indicados abaixo:

Agentes de Contratação

- ☒ Aline Carvalho de Lacerda Magalhães – matr. 3382
- ☒ Ana Paula Nascimento – matr. 3184
- ☒ Luiz Claudio Paneto – matr. 318
- ☒ Daiana Leal de Oliveira – matr. 9690

Equipe de Apoio

- ☒ Ailce Malfetano Mattos – matr. 6296
- ☒ Ana Christina Oliveira de Barros – matr. 9541
- ☒ Patrícia da Silva Manso – matr. 7650
- ☒ Alex de Castro Ribeiro – matr. 7505
- ☒ Simone de Sousa Moreira dos Santos – matr. 3960
- ☒ Maria Lúcia Lopes de Moraes – matr. 6180
- ☒ Ivan de Oliveira Czaba – matr. 410

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria Nº 1000/2022.

GABINETE DO PREFEITO, 07 DE JULHO DE 2023.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Smg/mjml

PORTARIA Nº 578/2023

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR CARLA MARTINS BORGES, do cargo em comissão de Assessor de Supervisão de Região Administrativa, Nível DAS 1, da estrutura da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, para o qual fora nomeado pela Portaria nº 753/2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 30/06/2023.

GABINETE DO PREFEITO, 07 DE JULHO DE 2023.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Memo 36/2023/smae
Smg/ mjml



PORTARIA Nº 579/2023

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, de acordo com a Lei Municipal nº3499 de 24 de setembro de 2022, ANA LUIZA DA SILVA DIAS, para o cargo em comissão de Assessor de Supervisão de Região Administrativa, Nível DAS-1, da estrutura da Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 01/07/2023.

GABINETE DO PREFEITO, 07 DE JULHO DE 2023.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

memo nº36/smae/2023
smg/mjml

PORTARIA Nº 580/2023

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, nos termos da Lei Municipal nº 3709 de 13 de fevereiro de 2023, PEDRO HENRIQUE TAVOLARO DA COSTA, para ocupar o Cargo em Comissão de Assessor de Manutenção Física e Tecnológica das Unidades Escolares e SME, Nível DAS-3, da estrutura da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 01/07/2023.

GABINETE DO PREFEITO, 07 DE JULHO DE 2023.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Memo 36/2023/smae
Smg/mjml

PORTARIA Nº 581/2023

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

CONSIDERANDO, a solicitação da Secretaria Municipal de Recursos Humanos, através do Memo 062/SMRH.

RESOLVE:

Art. 1º - DEMITIR a pedido, GRAZIELLE MELO DA SILVA – matr. 7826 do cargo de Professor II Educação Infantil e 1º Seg. do Ensino Fundamental, na forma do artigo 64, da Lei Municipal nº 326, de 28 de abril de 1997.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 03/07/2023.

GABINETE DO PREFEITO, 07 DE JULHO DE 2023.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Smg/mjml

DECRETO Nº504, DE 07 DE JULHO DE 2023.

“EMENTA: REVOGA O DECRETO 494, DE 06 DE JUNHO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí no uso de suas atribuições legais e constitucionais vigentes;

Considerando a necessidade de atualização das medidas de combate ao COVID-19.

Considerando a recomendação do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, advinda do PA 10/IIP/2020.

Considerando os dados e informações contidos nos autos do Processo Administrativo nº. 5390/2020.

Considerando os Boletins Epidemiológicos e também o parecer técnico da saúde de que o Município de Barra do Piraí pode manter a flexibilização.

Considerando os indicadores oficiais que indicam a classificação de risco MUITO BAIXO – bandeira verde - no Município de Barra do Piraí.

Considerando o vacinômetro municipal publicado no Portal da Transparência, representando a vacinação de mais de 70% da população vacinável do Município.

Considerando o último Boletim Epidemiológico Municipal, o qual encontra-se devidamente publicado no portal da transparência do município.

Considerando que em diversos municípios do Estado com bandeira, vacinômetro e controle pandêmico semelhantes ao do Município de Barra do Piraí desobrigaram completamente o uso de máscaras de proteção facial;

Considerando o disposto no artigo 2º da Portaria GM/MS nº913, de 22 de abril de 2022 do Governo Federal;

DECRETA

Art. 1º. Ficam prorrogadas até o dia 31 de outubro de 2023 as orientações contidas no artigo 2º. do Decreto Municipal nº. 021 de 20 de março de 2020.

Art. 2º. Ficam autorizadas as realizações das cirurgias, consultas, exames e serviços listados no artigo 3º. do Decreto Municipal nº. 021 de 20 de março de 2020, bem como o tratamento de pacientes acometidos por doenças crônicas e/ou com doenças graves, desde a Secretaria de Saúde do Município ateste a viabilidade, sem comprometimento do sistema de saúde público municipal e desde que não atrapalhe o combate a pandemia provocada pelo CORONAVIRUS.

Art. 3º. Ficam prorrogados os prazos e as restrições determinados através do Decreto número 021/2020 (que dispõe sobre a situação de emergência no município) até o dia 31 de outubro de 2023.

Parágrafo Único: De forma excepcional, com único objetivo de resguardar o interesse da coletividade, na prevenção do contágio e no combate da prorrogação do coronavírus (COVID-19), DETERMINO as seguintes providências quanto aos serviços funerários nas Capelas Públicas e Privadas:

- a) Pessoas suspeitas de Coronavírus (Covid 19) não deverão participar da cerimônia fúnebre;
- b) Na hipótese de falecimento de pessoa infectada por Coronavírus (Covid 19), seja em caso suspeito ou comprovado, a realização de velório será com obrigatoriedade de urna lacrada.

Art. 4º. Fica revogado o “Plano de Barra Do Piraí para Flexibilização na Retomada da Economia”, publicado no Decreto nº. 336/2022, respeitando-se a autonomia do Município para elaboração de um novo Plano, bem como as Notas Técnicas exaradas pela Vigilância Sanitária Municipal.

Art. 5º - Fica autorizada a realização de eventos de massa como shows; eventos científicos; comício; passeatas; feiras; utilização de salão de festas; vigília nas igrejas e templos religiosos, e afins, desde que adotadas as ações de prevenção, resposta e monitoramento previstas na Nota Técnica nº 10/2021/SEI/CEAVS/ASNVS/GADIP/ANVISA, expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

§1º - O cumprimento das exigências previstas no caput deste artigo não isenta das demais autorizações, alvarás e permissões já previstas pela legislação para realização de eventos da espécie.

Art. 6º - Fica AUTORIZADO o retorno integral das aulas e atividades presenciais

da rede pública municipal, estadual e privada de ensino, com 100% da capacidade das unidades escolares.

Parágrafo Primeiro: A abertura ou fechamento das unidades de ensino do município também está atrelada aos indicadores de saúde pertinentes.

Parágrafo Segundo: Ficam estabelecidas as seguintes recomendações e medidas emergenciais restritivas, de caráter excepcional e temporário, mas de observância obrigatória:

- a) Deve ser observado o esquema vacinal completo, conforme recomendação do Ministério da Saúde;
- b) Os alunos, colaboradores, professores, prestadores de serviços, pais e/ou responsáveis e visitantes que apresentarem sintomas gripais deverão, obrigatoriamente, fazer uso de máscara facial de proteção em quaisquer ambientes das unidades de ensino;
- c) As unidades de ensino devem garantir que as portas permaneçam abertas ou, no mínimo, encostadas, para reduzir o contato com as maçanetas;
- d) As unidades de ensino deverão prestar orientação e esclarecimentos sobre o não compartilhamento de toalhas e objetos de uso pessoal;
- e) As janelas das salas de aulas e dos demais ambientes fechados devem, preferencialmente, permanecer abertas. Viabilizando a renovação do ar;
- f) A realização de reuniões entre professores, funcionários e servidores deve ser realizada prioritariamente ao ar livre ou atendendo aos parâmetros de distanciamento adequados, quando em ambientes fechados;
- g) Todos os alunos, colaboradores, professores, prestadores de serviços devem ser orientados sobre a higienização correta e frequente das mãos com utilização de água e sabonete ou, caso não seja possível a lavagem das mãos, a higienização deve ser feita com sanitizante adequado, como álcool a 70%;
- h) Os alunos, colaboradores, professores, prestadores de serviços devem ser orientados sobre a necessidade de evitar tocar a boca, o nariz, os olhos e o rosto com as mãos, bem como para utilizarem lenço descartável para higiene nasal, cobrir nariz e boca ao espirrar ou tossir, higienizando as mãos imediatamente após;
- i) Deve ser realizada a higienização frequente das maçanetas, torneiras, corrimãos, mesas, cadeiras, teclados, computadores, copiadoras, telefones e todas as superfícies metálicas com solução alcoólica líquida a 70%;
- j) Devem ser fixados de forma visível, nas áreas de circulação de todas as unidades de ensino, cartazes informativos sobre as medidas de higiene e as preventivas de contágio do Covid-19;
- k) Deve ser priorizado o atendimento ao público por canais digitais, tais como: telefone, aplicativo de mensagens, chamadas de vídeo, dentre outros e, na hipótese de somente ser viável o atendimento presencial, deve ser observado o distanciamento recomendado no atendimento ao público;
- l) Deve ser evitada a utilização do banheiro por vários alunos concomitantemente, devendo ser observado o tamanho e a disposição destes para definir o número máximo de pessoas no espaço;
- m) Os alunos que não conseguirem higienizar as mãos sozinhos, devem contar com o auxílio par que a higienização seja feita de forma adequada;
- n) O uso concomitante do refeitório por todos os alunos deve ser evitado, sendo recomendada a organização de um cronograma de forma a coibir aglomeração com grande número de pessoas e o cruzamento intenso de alunos no fluxo de entrada e saída, mantendo-se a distância recomendada sempre que possível;
- o) Os pais, responsáveis e alunos não devem cumprimentar, com contato físico, pessoas fora de seu convívio familiar;
- p) É obrigatória a disponibilização de álcool em gel a 70% nos veículos de transporte escolar, a fim de viabilizar a higienização das mãos pelos estudantes antes de entrarem na escola;
- q) Em caso de testagem positiva, o indivíduo contaminado deve se manter afastado por 7 (sete) dias, conforme Portaria Interministerial MTP/MS nº 17 de 22 de março de 2022;
- r) As atividades letivas do aluno testado positivo deverão ser realizadas de forma remota, devendo ser impressas e retiradas na Unidade de Ensino ou encaminhadas por meios digitais;
- s) Não é obrigatório o afastamento das atividades presenciais dos indivíduos que tiveram contato próximo de casos confirmados de Covid-19 (contatantes) que estejam com vacinação completa, de acordo com o esquema vacinal;
- t) Os indivíduos que tiveram contato próximo de casos confirmados de Covid-19 (contatantes), deverão utilizar máscaras em todos os ambientes das unidades de ensino.

Parágrafo Terceiro: A fim de garantir o cumprimento dos dias letivos, em todos os casos de afastamento de alunos por conta da COVID-19, caberá ao responsável pelo aluno recolher as atividades pedagógicas impressas disponíveis na unidade de ensino, ou ainda por e-mail, ou pelo acesso à Plataforma EduConecteBP. Ao término do afastamento, o aluno deverá entregar todas as atividades ao(s) docente(s) responsável(veis) para correção e avaliação.

Parágrafo Quarto: O percentual do quantitativo de alunos em sala de aula



poderá sofrer variação de acordo com os dados epidemiológicos e conforme a cor da bandeira em que o município se encontrar, devendo assim, cada unidade de ensino atentar-se aos decretos municipais, bem como os boletins municipais publicados no site oficial da Prefeitura Municipal e de acordo com as Notas Técnicas exaradas pela Vigilância Sanitária Municipal.

Parágrafo Quinto: A rede estadual de ensino seguirá as orientações preconizadas no Plano de retomada elaborado pela Secretaria Estadual de Educação (SEEDUC) e as Notas Técnicas exaradas pela Vigilância Sanitária Municipal.

Parágrafo Sexto: A Secretaria de Saúde e a Vigilância em saúde deverão monitorar o retorno das aulas, fiscalizando o cumprimento de todas as normas e requisitos previstos nos Planos e na Nota Técnica.

Art. 7º - FICAM AUTORIZADAS a prática e o funcionamento das seguintes atividades e estabelecimentos:

I - atividades esportivas individuais ao ar livre, preferencialmente próximo a sua residência.

II - atividades culturais de qualquer natureza.

III - bares, restaurantes, lanchonetes, conveniências, casas noturnas e estabelecimento congêneres, sendo permitida MÚSICA AO VIVO, observando-se as seguintes medidas:

3.1 – Os restaurantes que ofertam serviços self service, devem oferecer além do álcool gel a 70% e Sabão líquido e papel toalha para lavagem das mãos, luvas plásticas descartáveis para o cliente não tocar no talher no momento que estiver se servindo no Buffet.

3.2 - Higienizar a maquineta do cartão após cada uso, permitindo que o cliente manuseie seu cartão, e disponibilizar álcool em gel 70% em cada estação de pagamento;

3.4 - Pagamentos em espécie pedem atenção redobrada para a higienização das mãos, o profissional que estiver no caixa deve usar luvas para não ter contato com cédulas e moedas;

3.5 – Será permitido o sistema de “delivery”; e serviços de “take away”, sem restrição de horário de funcionamento, para bares e restaurantes, quiosques, conveniências, trailers, barracas, food trucks e similares.

3.6 – Os bares e restaurantes limitrofes com praças públicas poderão funcionar com as mesmas limitações impostas as demais neste inciso III.

IV – serviços essenciais de Salões de beleza, barbearias, e estabelecimentos similares, devem funcionar:

4.1 - Disponibilizar álcool em gel para higienização das mãos e medidas para higienização das solas do sapato como um borrifador com álcool 70%;

4.2 - Antes de iniciar as atividades diárias e entre atendimentos, deve-se realizar a limpeza e desinfecção química, respeitando o tipo de material, nos locais de contato do cliente, a saber: bancadas, poltronas, cadeiras, macas, escovas, pentes, tesouras, navalha e afins;

4.3 - Caracteriza-se limpeza o uso de agente detergente, como água e sabão

4.4 - Caracteriza-se desinfecção química o uso de agente desinfetante, como álcool 70% ou solução com água sanitária; a solução de água com água sanitária deve seguir as seguintes medidas: 250ml de água sanitária para 1L de água.

4.6 - Higienizar a maquineta do cartão após cada uso, permitindo que o cliente manuseie seu cartão, e disponibilizar álcool em gel 70% em cada estação de pagamento;

4.7 - Pagamentos em espécie pedem atenção redobrada para a higienização das mãos;

4.8 - Durante o uso de equipamentos e produtos de uso comum, como máscaras, shampoos e condicionadores, creme de barbear, loção de barba, higienizar as mãos antes de usá-los.

4.9 - Distribuir lixeiras dentro das normas da vigilância sanitária local em todos os setores para evitar o transporte do lixo possivelmente contaminado pelo estabelecimento;

4.10 - Quando removido dos setores, o lixo deve ser armazenado ensacado em recipientes apropriados com tampa;

4.11 - O profissional responsável pelo recolhimento do lixo deve estar paramentado com luvas, o lixo só deve ser retirado do estabelecimento nos dias de coleta.

V. Serviços de Lan house, estabelecimentos de ensino presencial ou a distância que ofereça laboratório de informática para alunos ou estabelecimento similares devem:

5.1 - Higienizar os equipamentos, mesa, cadeira, mouse, teclado e tela dos computadores;

5.2 - Caracteriza-se limpeza o uso de agente detergente, como água e sabão

5.3 - Caracteriza-se desinfecção química o uso de agente desinfetante, como álcool 70% ou solução com água sanitária; a solução de água com água sanitária

deve seguir as seguintes medidas: 250ml de água sanitária para 1L de água.

5.4 - Obrigatório informar, de maneira ostensiva e adequada, quando for o caso, sobre o risco de contaminação.

5.5 - Disponibilizar álcool gel a 70% para os usuários.

5.6 - Cloração dos tapetes higienizadores nos acessos.

VI - de forma plena e irrestrita, serviços essenciais, como: postos de combustíveis, transportadoras, mercados, supermercados, açougues, hortifrúti, aviários, padarias, casa de insumos agrícolas, bancos e loterias, agências dos correios, serviços funerários, lojas de aviamentos para confecção de máscaras, lojas de materiais de construção, ferragens e vidraçaria, depósitos de gás, depósitos de água, lojas de ração, estabelecimento de venda de autopeças, oficinas mecânicas e borracharias, hospitais, laboratórios, clínicas médicas e dentárias e similares, clínicas e laboratórios veterinários, estacionamentos, farmácias e drogarias;

VII - Lojas que tenham como atividade econômica predominante de comércio.

VIII - Funcionamento de serviços ligados a academias, centros de ginásticas e estabelecimentos similares, devendo respeitar todas as normas de higienização abaixo descritas, sob pena de incorrer na multa prevista no Artigo 10 deste Decreto e perder o Alvará de funcionamento:

a. Serão permitidas as atividades esportivas individuais, inclusive em locais públicos de lazer como clubes, praças e parques, respeitadas as regras de distanciamento e sanitárias;

b. Desinfecção de arquibancadas, sanitários, áreas comuns, antes de partidas, bem como vestiários e materiais esportivos antes e depois de treinos e partidas;

c. Serão autorizadas as atividades esportivas profissionais coletivas obedecendo as orientações das autoridades sanitárias;

d. Serão permitidas as atividades de Academias e similares;

e. Higienização periódica de equipamentos compartilhados, como aparelhos, anilhas, colchonetes, halteres, maçanetas, sanitários, bebedouros, etc.;

f. Disponibilização de álcool 70%;

g. Impedimento e orientação a usuário que manifestar sintomas relacionados ao coronavírus.

h. Instalação de anteparo transparente em acrílico ou outro material resistente no balcão da recepção para proteção do profissional;

i. Disponibilização de álcool em gel e orientação de boas práticas de higiene;

IX – Aulas de natação;

X - Atividades esportivas coletivas ao ar livre, tais como caminhadas ecológicas, campeonato de MotoCross, campeonato de ciclismo, tênis, futebol, voleibol, cavalgada e carreatas.

XI – Salas de cinema, sem restrição da capacidade e observadas as medidas de higienização previstas.

XII - Salas destinadas a teatro e eventos culturais.

XIII – As piscinas de uso privado e/ou coletivo em Clubes e parques aquáticos, pousadas, hotéis e similares, observadas as normas de higienização.

XIV - A retomada de atividades práticas nos cursos da área da saúde em instituições privadas de ensino superior, em especial Medicina, Enfermagem, Farmácia, Odontologia e Fisioterapia:

a) Durante as atividades práticas, fica a critério de cada instituição de ensino superior, de acordo com seu plano de retorno, o fornecimento dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, a seus respectivos alunos, bem como a orientação para seu uso adequado, em conformidade com os protocolos formulados através do Plano de Retorno apresentado pela Resolução SEEDUC nº 5854, de 30 de julho de 2020, publicada no DOERJ de 31 de julho de 2020.

XV - Ensaios fotográficos para álbum de formatura e com finalidade de realização da colação de grau em campus de faculdades.

XVI – Realização de eventos sociais em ambientes como salões e casas de festas, respeitando a distância mínima de 1 metro entre as pessoas, inclusive nas áreas de acesso, bem como sejam adotados os demais protocolos sanitários;

XVII – Qualquer evento, com ou sem cobrança de ingresso.

Art. 8º. FICA AUTORIZADO o funcionamento do MERCADO MUNICIPAL, desde que:

I – Os permissionários garantam o fornecimento de álcool em gel 70%, ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, a todos os empregados, colaboradores, terceirizados e prestadores de serviço;

II – Que disponibilizem, álcool em gel 70%, ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, a todos clientes e frequentadores;

III - Fica permitido o uso de provadores pelos clientes;

Parágrafo único - Devem ser afastados de suas atividades, de forma imediata, todos os colaboradores sintomáticos respiratórios, conforme recomendação do Ministério da Saúde.

Art. 9º. FICAM AUTORIZADAS as atividades de organizações religiosas, respeitando as seguintes determinações:

I - disponibilizar os insumos, como sabão líquido, álcool em gel 70% para todas as pessoas que acessem ao templo religioso;

II - Orientar a equipe de higienização para que realize a limpeza e a desinfecção do ambiente com base nas orientações da Anvisa e do Ministério da Saúde;

III - Higienizar constantemente as superfícies de toque dentro do templo religioso;

IV – As pessoas que acessarem e saírem da igreja ou do templo religioso deverão realizar a higienização das mãos com álcool-gel 70% ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, colocadas em dispensadores e disponibilizadas em pontos estratégicos como na entrada, na secretaria, confessionários, corredores, para uso dos fiéis, religiosos e colaboradores;

V - O responsável pela igreja ou templo deve orientar aos frequentadores que não poderão participar de celebrações ou eventos religiosos, caso apresentem suspeita de infecção por Covid-19.

Art. 10. Todas as atividades declinadas nos artigos 6º, 7º, 8º. e 9º. deste Decreto, para valerem-se da respectiva exceção de funcionamento, deverão, sob pena de multa no valor de R\$ 10.000.00 (dez mil reais) na hipótese de descumprimento, cumprir as exigências que lhes são compatíveis:

I - Desenvolver estratégias para diminuir o tempo que o usuário/consumidor permanece na fila, como por exemplo, realizando triagens prévias para agilizar o atendimento, distribuição de senhas com horários e priorização de clientes;

II - Disponibilizar lugares internos para área de espera;

III - Disponibilizar os insumos, como sabão líquido, álcool em gel 70% para o atendimento seguro e adequado, estando estes de fácil acesso para todos os usuários/clientes e funcionários;

IV - Orientar a equipe de higienização para que realize a limpeza e a desinfecção do ambiente com base nas orientações da Anvisa e do Ministério da Saúde;

V - O estacionamento rotativo funcionará no período integral;

VI - Higienizar constantemente as superfícies de toque dentro do estabelecimento;

VII - Fica permitido uso de provadores;

Parágrafo Único: A reincidência de descumprimento das normas estabelecidas neste Decreto culminará com a perda do ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO.

Art. 11. Para todas as atividades econômicas enumeradas neste Decreto devem os estabelecimentos adotarem todas as medidas impostas, fazendo cumprir todas as exigências compatíveis com sua respectiva atividade, para a prevenção ao contágio e enfrentamento do COVID-19, sob pena de incorrer na multa prevista no artigo 10 e no imediato encerramento das atividades por atentar contra a saúde pública.

Art. 12. Este decreto dependerá de monitoramento diário para a manutenção

da flexibilização das medidas de restrição, ficando determinado como marco para se restabelecer o isolamento total, caso o município tenha comprometido 50%(cinquenta por cento) de sua taxa de ocupação hospitalar específica para COVID-19, atingindo a bandeira vermelha.

Parágrafo único: Determino que a Secretaria de Saúde, todas as sextas-feiras, elabore relatórios contendo: o número de novos casos; o número de óbitos por COVID; o número de óbitos em verificação; o número de municípios – pacientes oriundos de Barra do Piraí – internados em leitos de CTI-Covid; número de municípios aguardando internação em leitos CTI-Covid; número de pacientes que tiveram alta de leitos de CTI-Covid; número de pacientes internados com suspeita de Covid; a estratégia de testagem adotada em âmbito municipal; o número total de leitos Covid (UTI e gerais); o órgão responsável, as ações de fiscalização realizadas, os autos de infração lavrados e/ou as multas e as prisões efetuadas em razão do descumprimento das medidas de isolamento desde o envio do último relatório.

Art. 13. Todas as atividades mencionadas neste decreto, somente poderão iniciar o funcionamento, após o atendimento das medidas de higiene, com a disponibilização de álcool gel 70% para seus colaboradores e para os clientes.

Art. 14. Fica autorizada a realização de feira livre, devendo o feirante respeitar as normas do artigo 8º. Deste Decreto (no que lhe for compatível) e os termos dos Decretos Números 035/2020 e 036/2020.

Art. 15. Ficam autorizados os serviços de Taxi e Aplicativos de transporte de passageiros, bem como de delivery de qualquer atividade comercial.

Art. 16. Deixa de ser obrigatória a utilização de máscara facial de proteção em quaisquer locais públicos ou privados, abertos ou fechados, mantendo-se a obrigatoriedade apenas nos seguintes locais:

I – Estabelecimentos da rede pública e privada de saúde, como: hospitais; unidades de saúde; clínicas médicas; postos de saúde e laboratórios.

II – Ambulâncias e veículos de transportes de pacientes

Parágrafo Único: A inobservância ao disposto neste artigo sujeita o infrator ao pagamento da multa prevista no artigo 385 do Código Sanitário Municipal, Lei Complementar nº. 005/2008, por deixar de executar, dificultar, ou opor-se a execução de medidas sanitárias que visem a prevenção das doenças transmissíveis e sua disseminação, a preservação e manutenção da saúde, sem prejuízo de eventual responsabilização pelo crime de infração de medida sanitária preventiva, de que trata o artigo 268 do Decreto Lei nº. 2848 de 07 de dezembro de 1940 – CÓDIGO PENAL, na forma do regulamento.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 07 DE JULHO DE 2023.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO

TOMADA DE PREÇO Nº 003/2023

A Comissão Permanente de Licitação torna pública a realização da licitação, na modalidade Tomada de Preços nº 003/2023, referente à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA DA PRAÇA DOS EXPEDICIONÁRIOS, no Município de Barra do Piraí, conforme especificações contidas no Projeto Básico (Anexo I) e demais anexos, Processo Administrativo nº 8154/2023, sob regime de empreitada por preço UNITÁRIO, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, a ser realizada no dia 25 de julho de 2023 às 14hs. Maiores informações pelo e-mail licitacao@barradopirai.rj.gov.br.

Pregão Eletrônico SRP nº 029/2023

A Comissão Permanente de Licitação torna pública a data da licitação referente à Provável aquisição de INSUMO MÉDICO HOSPITALAR para atender as necessidades do FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARRA DO PIRAI, conforme as especificações constantes Termo de Referência (anexo). Processo Administrativo nº 7895/2023, na modalidade Pregão Eletrônico SRP nº 029/2023, do tipo menor preço por item, que será realizada no dia 24 de julho de 2023, às 15:00 horas, no site www.licitacoes.caixa.gov.br, maiores informações pelo tel.: (24) 2442-5372.

Pregão Eletrônico SRP nº 030/2023

A Comissão Permanente de Licitação torna pública a data da licitação referente à Provável aquisição em materiais de INSUMOS MÉDICO-HOSPITALARES visando atender as demandas das unidades de saúde pertencentes a Secretaria Municipal de Saúde de Barra do Piraí para 12 meses. Processo Administrativo nº 7889/2023, na modalidade Pregão Eletrônico SRP nº 030/2023, do tipo menor preço por item, que será realizada no dia 25 de julho de 2023, às 15:00 horas, no site www.licitacoes.caixa.gov.br, maiores informações pelo tel.: (24) 2442-5372.

Pregão Eletrônico SRP nº 031/2023

A Comissão Permanente de Licitação torna pública a data da licitação referente à Provável aquisição em materiais de INSUMOS MÉDICO-HOSPITALARES visando atender as demandas das unidades de saúde pertencentes a Secretaria Municipal de Saúde de Barra do Piraí para 12 meses. Processo Administrativo nº 7903/2023, na modalidade Pregão Eletrônico SRP nº 031/2023, do tipo menor preço por item, que será realizada no dia 27 de julho de 2023, às 14:00 horas, no site www.licitacoes.caixa.gov.br, maiores informações pelo tel.: (24) 2442-5372.

HOMOLOGAÇÃO

Adjudico e Homologo a licitação, na modalidade Concorrência - nº 003/2023 – Objetivando a Contratação de empresa para prestação de serviço de construção de linha férrea, na rua Coronel Cristiano, no distrito de Ipiabas, conforme Termo de Referência, em favor da empresa : CONSTRUTORA COEFER LTDA, no valor global de R\$ 2.704.560,64 (dois milhões setecentos e quatro mil quinhentos e sessenta reais e sessenta e quatro centavos). Importa a Presente Concorrência - nº 003/2023 em R\$ 2.704.560,64 (dois milhões setecentos e quatro mil quinhentos e sessenta reais e sessenta e quatro centavos), conforme laudas do processo nº 30391/2022. Mário Reis Esteves – Prefeito Municipal.

ATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 039/2023

OBJETO: A contratação do artista / banda Êxtase, para apresentação artística no Evento Arraiá de São José, na Praca de Vargem Alegre – Vargem Alegre, distrito de Barra do Piraí – RJ, no dia 08 de julho de 2023 a partir das 21hs .
EMPRESA: IN TOTUM COMERCIO E ARTE LTDA-ME
CNPJ: 28.097.718/0001-67
VALOR:A presente contratação importa no valor de R\$ 6.900,00 (seis mil e novecentos reais)
FUNDAMENTO LEGAL: artigo 74, Inciso II, da Lei Federal nº14133/21.

Barra do Piraí, 7 de julho de 2023.

Jair Ferreira Borges
Secretaria Municipal de Turismo e Cultura

RATIFICAÇÃO

Em vista das justificativas e fundamentações retro relatadas e levando-se em consideração os termos dos pareceres da Procuradoria Geral do Município, em folhas nº 41 a 47, aprovo a realização da Inexigibilidade de Licitação.

Registre-se, cumpra-se e publique-se.

Barra do Piraí, 07 de julho de 2023.

Mario Reis Esteves
Prefeito Municipal

ATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 037/2023

OBJETO: A contratação do artista / banda DJ Sandro Dejota, para apresentação artística no Evento Ipiabas Blues Jazz Festival – Circuito SESC de Barra do Piraí, que faz parte do projeto “Ipiabas 05 Estações”, na Praça Irineu Mendonça, no Distrito de Ipiabas, Barra do Piraí-RJ, nos dias 21 e 22 de julho a partir das 14 hs e no dia 23 de julho a partir de 14hs com apresentação de 7horas nos dias 21 e 22 de julho e de 5hs no dia 23.
EMPRESA: Sandro Ramos Obeica Cardoso
CNPJ: 14.869.554/0001-34
VALOR: A presente contratação importa no valor de R\$ 3.000,00 (tres mil reais)
FUNDAMENTO LEGAL: artigo 74, Inciso II, da Lei Federal nº 14133/21.

Barra do Piraí, 05 de julho de 2023.

Jair Ferreira Borges
Secretaria Municipal de Turismo e Cultura

RATIFICAÇÃO

Em vista das justificativas e fundamentações retro relatadas e levando-se em consideração os termos dos pareceres da Procuradoria Geral do Município, em folhas nº51 a 54, aprovo a realização da Inexigibilidade de Licitação.

Registre-se, cumpra-se e publique-se.

Barra do Piraí, 05 de julho de 2023.

Mario Reis Esteves
Prefeito Municipal



ASSISTÊNCIA SOCIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

PROCESSO DE ESCOLHA PARA MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR – 2024/2027

ERRATA Nº 01 AO RESULTADO DA ANÁLISE DOS REQUISITOS DAS INSCRIÇÕES

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Barra do Piraí, no uso de suas atribuições e conforme Art. 15 do Edital nº 01/2023/CMDCA publicado no Boletim Municipal nº 61 de 03/04/2023, torna pública a modificação do resultado da análise dos requisitos das inscrições publicadas pela Comissão Eleitoral do CMDCA no dia 30/05/2023 em decorrência de erro material:

Onde se lê:

| | | |
|-----|-------------------------|------------|
| 019 | Denise Marins Gonçalves | Indeferido |
|-----|-------------------------|------------|

Leia-se:

| | | |
|-----|-------------------------|----------|
| 019 | Denise Marins Gonçalves | Deferido |
|-----|-------------------------|----------|

Barra do Piraí, 06 de julho de 2023.

COMISSÃO ELEITORAL DO CMDCA





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 Prefeitura Municipal de Barra do Pirai
 Secretaria Municipal de Assistência Social
 Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente



Edital de Convocação dos (as) Pré-Candidatos (as) aptos para realização da prova de conhecimentos específicos do Processo Eleitoral do Conselho Tutelar de Barra do Pirai - Gestão 2024/2027.

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Barra do Pirai – CMDCA/BP e a Comissão Eleitoral do Conselho Tutelar Ano 2024-2027, no uso das atribuições legais e regimentais, e nos termos estabelecidos no edital, tornam pública a relação definitiva dos candidatos considerados **aptos** para realização da Prova de Conhecimentos específicos do Conselho tutelar de Barra do Pirai após a apreciação dos recursos interpostos.

| RELAÇÃO DEFINITIVA DE CANDIDATOS APTOS À REALIZAÇÃO DA PROVA DE CONHECIMENTOS | |
|---|----------------------------------|
| Nº Inscrição | NOME |
| 01 | José Amado de Barros Guimarães |
| 02 | Fernanda do Nascimento Leal |
| 03 | José Francisco Moraes de Sá |
| 04 | Rafael Pires Lima Amadeu |
| 05 | Lucas de Arotildes Chaves |
| 07 | Rubia Santos Galdino |
| 08 | Rita Aparecida Vieira Fontenelle |
| 09 | Simone de Lemos Ramos |
| 010 | Gilmara da Silva Santos |
| 011 | Leonardo Coradine Zamansky Lemos |
| 013 | Angela Vitalina de Souza |
| 014 | Michele Ribeiro Piassá |
| 016 | Rosana Rodrigues |
| 017 | Jorge Henrique da Cunha Oliveira |
| 018 | Daniele Maria Norberto Victor |
| 019 | Denise Marins Gonçalves |

Barra do Pirai, 06 de julho de 2023.

COMISSÃO ELEITORAL DO CMDCA

Casa dos Conselhos Municipal de Direitos e de Política Social





PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE



RESOLUÇÃO Nº 013 DE 07 DE JULHO DE 2023.

Dispõe sobre a suspensão temporária do
Processo de Escolha dos Conselheiros
Tutelares para o quadriênio 2024/2027.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Barra do Piraí – CMDCA, órgão responsável pelo processo de escolha do Conselho Tutelar, no uso de suas competências que lhe confere a Lei Municipal nº 2.919 de 2017, Resoluções CONANDA - Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente n.º 170/2014 que dispõem sobre os Parâmetros de escolha e Funcionamento dos Conselhos Tutelares,

CONSIDERANDO, que a Comissão Eleitoral do Conselho Tutelar foi designada através da Resolução nº 008/2023/CMDCA e Resolução nº 011/2023/CMDCA responsável por toda a condução do processo de escolha e por estabelecer em deliberação própria o Cronograma do Processo Eleitoral do Conselho Tutelar 2023-2027, de acordo com as condições estabelecidas no Edital nº 001/2023/CMDCA,

RESOLVE suspender temporariamente o processo eleitoral do Conselho Tutelar para o quadriênio 2024-2027, tendo em vista a necessidade de readequação do cronograma para fins de formalizar a contratação com a instituição sem fins lucrativos que irá realizar o estudo dirigido e a prova de aferição.

Barra do Piraí, 07 de julho de 2023.

Lucimar Theodora de Lima Santos

Casa dos Conselhos Municipal de Direitos e de Política Social
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA
Rua Maria das Neves, nº 789 (Prédio da Unimed), Sala 06, Centro, Barra do Piraí/RJ - CEP: 27.135-030



RECURSOS HUMANOS

CONVOCAÇÃO Nº 133/2023 PROCESSO SELETIVO 001/2019

Convocamos os candidatos, aprovados no Processo Seletivo Edital nº 001/2019, homologado através do Decreto nº 043, de 19 de junho de 2019, publicado no Boletim Municipal nº 1072, de 24 de junho de 2019, e prorrogado pelo Decreto nº 223 de 15 de julho de 2021, cuja solicitação de convocação encontra-se referenciada no Processo Administrativo nº 7067/2023.

Informamos que o não comparecimento do candidato convocado à Secretaria Municipal de Recursos Humanos no prazo de 05 dias a partir da data desta publicação, com a documentação exigida, implicará em desistência do cargo para o qual foi aprovado.

| NOME | INSCRIÇÃO | CARGO |
|---------------------------------|-----------|---------------|
| IZABELLE ALVES OLIVEIRA | 000310 | NUTRICIONISTA |
| TATIANA HONÓRIO DE FIGUEIREDO | 000782 | NUTRICIONISTA |
| NAYARA JÉSSICA DE ANDRADE SILVA | 000997 | NUTRICIONISTA |
| ALESSANDRA RACCA GONÇALO | 000339 | NUTRICIONISTA |

CONVOCAÇÃO Nº 134/2023 PROCESSO SELETIVO EDITAL 01/2023

Convocamos os candidatos aprovados no Processo Seletivo Edital nº 001/2023, homologado através do Decreto nº 131 de 31 de março de 2023 (publicado no Boletim Municipal nº 061 de 03 de abril de 2023).

Informamos que o não comparecimento do candidato convocado à Secretaria Municipal de Recursos Humanos no prazo de 05 dias a partir da data desta publicação, com a documentação exigida, implicará em desistência do cargo para o qual foi aprovado.

| NOME | INSCRIÇÃO | CARGO |
|-------------------|-----------|-------------|
| JÚLIO CESAR LUZIA | 5954 | MOTORISTA D |

CONVOCAÇÃO Nº 135/2023 PROCESSO SELETIVO EDITAL 02/2023

Convocamos os candidatos aprovados no Processo Seletivo Edital nº 02/2023, homologado através do Decreto nº 497 de 21 de junho de 2023 (publicado no Boletim Municipal nº 113 de 21 de junho de 2023), a comparecer à Secretaria Municipal de Recursos Humanos.

Informamos que o não comparecimento do candidato convocado à Secretaria Municipal de Recursos Humanos no prazo de 05 dias a partir da data desta publicação, com os documentos inseridos no ato da inscrição e mais cópia de documento de identidade, CPF, comprovante de residência, inscrição do PIS/PASEP, e-mail e telefone para contato, implicará em desistência do cargo para o qual foi aprovado.

| NOME | INSCRIÇÃO | CARGO |
|-------------------------------|------------------|-------------|
| MÁRCIO LUÍZ ECKHARDT DA SILVA | 2305301605208520 | MOTORISTA D |
| CARLOS EDUARDO DA SILVA VIANA | 230530110422651 | MOTORISTA D |

| PORTARIAS APROVADAS PELAS SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS | | | | | |
|--|------------------------------------|-----------------|-------|-------------|-------------|
| PROCESSO | NOME | TIPO DE LICENÇA | PRAZO | A PARTIR DE | Nº PORTARIA |
| 3355/2023 | RITA JORGINA DA SILVA | PRÊMIO | 60 | 10/07/2023 | 144/2023 |
| 8051/2023 | MARCIA CRISTINA DE S PIRES MACHADO | PRÊMIO | 30 | 01/07/2023 | 145/2023 |
| 9383/2023 | PATRICIA PEREIRA NOGUEIRA | PRÊMIO | 60 | 01/07/2023 | 146/2023 |
| 9423/2023 | MARILZA GONÇALVES DE OLIVEIRA | PRÊMIO | 30 | 10/07/2023 | 147/2023 |

